



Russo & Barreto

Consultoria Jurídica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE/PREGOEIRO DA COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PROJETOS EXECUTIVOS DA CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

Ref: Pregão Eletrônico nº 90007/2024

Objeto licitado: Contratação de Serviços - Pavimentação e Elaboração de Projetos Executivos na CEAGESP – Entrepósito de São José dos Campos, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ABS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.862.424/0001-19, com sede na Rua José Francisco de Paula nº 63, Parque Itamarati, na cidade de Jacareí/SP, CEP: 12307-370, representado neste ato por **ANTÔNIO SIMÕES DE JESUS NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED]/SP, CEP: [REDACTED], através de seus advogados que a esta subscrevem (procuração anexa), vem a presença de Vossa Senhoria apresentar seu **RECURSO EM OPOSIÇÃO AO FECHAMENTO DE PROPOSTA**, que declarou vencedor o licitante **TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, com fundamento na lei 14.133/2021.

Em observância a legislação supramencionada, requer o recorrente que, recebida a



Russo & Barreto

Consultoria Jurídica

peça em tela, seja atribuído no recurso o efeito **SUSPENSIVO**, considerando as peculiaridades do caso em tela.

Desde modo, requer a sua remessa nos moldes de praxe para o seu devido processamento.

I – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Conforme ata de habilitação, o prazo final para interposição do presente recurso se dá em 25/07/2024.

Em observância à legislação pertinente, o presente recurso é tempestivo para todos os efeitos da presente, pela qual se preenche tal requisito admissível.

II – Da irregular habilitação e contratação do vencedor.

O artigo 59 da Lei 14.133/2021, preconiza:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Este documento foi assinado digitalmente por Renan Castro Barini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 69C2-CE01-D3EC-98CF.



Russo & Barreto

Consultoria Jurídica

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Destaca-se a **GRAVE IRREGULARIDADE INSANÁVEL**, praticada no momento em que o participante Recorrido formula proposta incompatível com a formação de preços do Edital:

15.019.222/0001-23		Componentes deia e seus valores, vimos algumas inconsistências. São elas:
Sistema para o participante 15.019.222/0001-23	18/07/2024 14:46:35	a) sua planilha de formação de preços, no item de código 05-11-00, detém preço unitário de R\$ 23,09. Ocorre que o valor estimado para este custo é de R\$ R\$ 23,08, como pode se comprovar no item 23 do Anexo I - Termo de Referência. Poderia corrigi-lo, por favor?
pelo participante 15.019.222/0001-23	18/07/2024 14:47:13	Boa tarde Sr Pregoeiro, claro, me de uns minutos por favor!

Tal prática gerou o comprometimento do certame, na medida em que somente houve modificação de valores por apontamento do pregoeiro, ou seja, oportunamente para participar da concorrência o Recorrido alterou seus valores originais!

Segue entendimento do TCU:

REPRESENTAÇÃO. MODIFICAÇÃO DA PROPOSTA APÓS A FASE COMPETITIVA. CONHECIMENTO. SUSPENSÃO CAUTELAR DO ANDAMENTO DO CERTAME. AGRAVO. REALIZAÇÃO DE OITIVAS. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR IRREGULARIDADES. EDITAL IMPRECISO. NÃO ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE AJUSTE. VANTAGEM INDEVIDA PARA LICITANTE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA FASE COMPETITIVA COM POSSIBILIDADE DE RETOMADA DA LICITAÇÃO. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO. DECISÃO DEFINITIVA DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO. 1. A jurisprudência do TCU no tocante ao art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, que serviu de inspiração para os arts. 24 e 29-A, § 2º, da IN-SLTI/MPOG 2/2008, se firmou no sentido de estabelecer a possibilidade de aproveitamento das propostas com erros materiais sanáveis e irrelevantes

Este documento foi assinado digitalmente por Renan Castro Barini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 69C2-CE01-D3EC-98CF.



em suas respectivas planilhas de custo e de formação de preços, que não prejudiquem o teor das ofertas, em homenagem ao princípio da razoabilidade e quando isso não se mostra danoso aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública. 2. Nos pregões eletrônicos cujo critério de julgamento seja o de menor preço global por item, após encerrada a fase de disputa de preços não se admitem majorações nos lances individuais ofertados em cada item. 3. Qualquer modificação na proposta tendente a alterar o teor das ofertas equivale à negociação que deve ser realizada por meio do sistema entre o pregoeiro e o licitante, tendo como finalidade a obtenção de preços melhores dos que os cotados na fase competitiva e, conseqüentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002, e o art. 24, §§ 3º, 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005. 4. **A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas,** além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha. 5. O terceiro interessado instado por esta Corte a se manifestar em sede de oitiva prevista no art. 250, inciso V, do RI/TCU, automaticamente adquire a condição de parte interessada no processo, nos termos do art. 144, § 2º, do RI/TCU. A diferença é que, nesse caso, o reconhecimento da razão legítima para intervir no processo decorre não da formulação de um pedido de ingresso, mas sim do seu chamamento pelo Tribunal, em face da possibilidade de uma decisão no sentido de desconstituir ato ou processo administrativo ou alterar contrato em seu desfavor. 6. O agravo contra decisão que concedeu medida cautelar perde o objeto em face da superveniência da decisão definitiva de mérito do processo”.

(TCU 00053520150, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 15/04/2015)

Nota-se no julgamento do TCU acima, que tal conduta gera INDEVIDA VANTAGEM AO LICITANTE.

Conforme se vê no Termo de Julgamento de Propostas, não somente uma irregularidade, mas diversas foram cometidas pelo licitante VENCEDOR, ferindo assim o princípio da concorrência, na medida em que as empresas devem se preparar para





participar de um certame, considerando sua necessária formalidade necessária, não se podendo fazer ao revés.

participante 15.019.222/0001-23	05/07/2024 12:03:13	Senhor licitante, será concedido a extensão de prazo até às 14:00hs.
pelo participante 15.019.222/0001-23	05/07/2024 12:04:05	Muito obrigado, Sr. Pregoeiro.
Sistema para o participante 15.019.222/0001-23	05/07/2024 12:14:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:14:00 de 05/07/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor TOTAL PAV CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 15.019.222/0001-23.
Sistema para o participante 15.019.222/0001-23	05/07/2024 12:31:55	Sr. Fornecedor TOTAL PAV CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 15.019.222/0001-23, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 05/07/2024. Justificativa: Envio de Proposta comercial..
pelo participante 15.019.222/0001-23	05/07/2024 12:51:26	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:51:26 de 05/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TOTAL PAV CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 15.019.222/0001-23.
Sistema para o participante 15.019.222/0001-23	05/07/2024 13:43:37	Senhor licitante, boa tarde. Recebemos sua proposta comercial e os demais documentos componentes dela. Estes serão submetidos à avaliação de nossa área técnica. Ademais, o senhor poderia, tendo em vista a otimização dos trâmites processuais, encaminhar sua documentação de habilitação, por gentileza?

Note-se que o licitante encaminhou proposta SEM O SEU CNPJ!

Não se está a falar em rigorismo excessivo, mas sim um mínimo rigor para com o erário público.

Ora, se o licitante, ANTES DA CONTRATAÇÃO, não cumpre minimamente os requisitos para participar do certame, o que se dirá no decorrer da EXECUÇÃO PROPRIAMENTE DITA???



Sistema para o participante 15.019.222/0001-23	18/07/2024 14:43:05	Senhor licitante, boa tarde. Sobre sua proposta comercial, ao aferirmos os documentos componentes dela e seus valores, vimos algumas inconsistências. São elas:
Sistema para o participante 15.019.222/0001-23	18/07/2024 14:46:35	a) sua planilha de formação de preços, no item de código 05-11-00, detém preço unitário de R\$ 23,09. Ocorre que o valor estimado para este custo é de R\$ R\$ 23,08, como pode se comprovar no item 23 do Anexo I - Termo de Referência. Poderia corrigi-lo, por favor?
pelo participante 15.019.222/0001-23	18/07/2024 14:47:13	Boa tarde Sr Pregoeiro, claro, me de uns minutos por favor!
Sistema para o participante 15.019.222/0001-23	18/07/2024 14:50:31	e b) o cronograma físico-financeiro encaminhado pelo senhor(a) prevê a execução do serviço em 7 meses. Ocorre que o cronograma estimado em Edital define o prazo de 6 meses de execução do trabalho, vide item 22 do Anexo I - Termo de Referência, a despeito do prazo contratual ser de 7

22/07/2024 16:12 4 de 7

Novamente, ainda que já lhe fosse necessário impor a desclassificação, habilitado, na parte de análise de cronograma, NOVAS INCONSISTÊNCIAS/DESCUMPRIMENTO na norma edilícia.

O artigo 64 da mesma Lei já mencionada, preconiza:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Notadamente o licitante não esteve à complementar ou atualizar arquivos, MAS SIM A PRODUZÍ-LOS OPORTUNAMENTE, posto que se viu vencedor na modalidade preço.



Russo & Barreto

Consultoria Jurídica

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VENDA DE IMÓVEL. TERRACAP. EDITAL. ALEGAÇÃO DE IMPRECISÃO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PRAZO.** INOBSERVÂNCIA PELO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. RETENÇÃO DE CAUÇÃO. LEGALIDADE DO ATO. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. *Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93.* 2. **Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei entre as partes".** 3. **A falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital.** 4. *Não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de apresentar a documentação necessária à participação no certame, com a consequente retenção da caução prestada se dá em estrita observância aos termos previstos no edital.* 5. *A ausência de impugnação do edital de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação.* 6. *Sentença mantida. Recurso não provido.*

(TJ-DF 07011323520178070018 DF 0701132-35.2017.8.07.0018, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 13/12/2017, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/01/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Os julgados pátrios já combatem esta prática a um longo tempo.

E assim ainda, seguiram-se as irregularidades:



Russo & Barreto

Consultoria Jurídica

15.019.222/0001-23		
Sistema para o participante 15.019.222/0001-23	22/07/2024 14:41:58	Senhor licitante, boa tarde. Submetemos sua proposta comercial e documentos de habilitação à conformidade ao Edital e temos alguns apontamentos a respeito. Tais são: 1. Sua proposta comercial não apresentou o CNPJ da empresa. e 2. Favor enviar a declaração do item 8.2.3., alínea "f". Poderia efetuar tais saneamentos, por gentileza?
pelo participante 15.019.222/0001-23	22/07/2024 14:43:03	ok Sr. Pregoeiro
pelo participante 15.019.222/0001-23	22/07/2024 14:44:10	1 minuto por gentileza
Sistema para o participante 15.019.222/0001-23	22/07/2024 14:44:36	Farei a abertura do sistema. Só um instan te...
Sistema para o participante 15.019.222/0001-23	22/07/2024 14:45:24	Sr. Fornecedor TOTAL PAV CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 15.019.222/0001-23, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:46:00 do dia 22/07/2024. Justificativa: Saneamento de proposta comercial..
pelo participante 15.019.222/0001-23	22/07/2024 15:00:16	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:00:16 de 22/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TOTAL PAV CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 15.019.222/0001-23.
Sistema para o participante 15.019.222/0001-23	22/07/2024 15:12:14	Senhor licitante, peço que o senhor(a) refaça os documentos do seguinte modo: 1. sua proposta comercial, de modelo do Anexo II do Edital, com o CNPJ da empresa. Obs.: deverá ser mantida a assinatura digital do responsável pela empresa. E 2. que na declaração do item 8.2.3., alínea "f" seja transcrito os termos de toda alínea, incluindo as subalíneas "f1", "f2" e "f3". É possível?

Conforme preconizado, a concorrência pública reveste de IMPESSOALIDADE.

Não se pode admitir que a Administração Pública, FAÇA AS VEZES DO LICITANTE, sob pena de se incorrer em Advocacia Administrativa.

O interesse público deve zelar pela proposta mais vantajosa, entretanto que cumpra rigorosamente as normas do Edital, e que haja empenho para a execução.

Tal e qual norma vale aos demais participantes, que não mostrando atenção ao Edital, não se revestiriam da confiabilidade necessária pelo ente público, a proceder em obras e projetos de tamanha monta.

Este documento foi assinado digitalmente por Renan Castro Barini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 69C2-CE01-D3EC-98CF.



Russo & Barreto

Consultoria Jurídica

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

S.m.d., resta recordar para se evitar o que pretende a Recorrente, que a moralidade pública e interesse coletivo, SEMPRE ESTARÃO A FRENTE DE UM INTERESSE OU ENTENDIMENTO PARTICULAR.

Ademais, quando se é movido pelo ímpeto financeiro, na medida em que a tão criticada Administração Pública de nossa federação pratica atos íntegros, probos e visando a economia do recurso público, se torna incoerente enquanto cidadãos, discursar por honestidade, fim dos gastos injustificados, etc.

IV - DOS PEDIDOS

- a) Requer que seja recebida o presente recurso tempestivo;
- b) Requer que seja aberta vista ao Recorrida, para querendo, apresentar suas Contrarrazões;
- c) Ao final, seja a Recorrente, declarada VENCEDORA do certame, por ter apresentado o 2º menor preço, por medida de Direito;
- d) Que seja dado total Provimento ao recurso interposto, pelos motivos elencados;

Este documento foi assinado digitalmente por Renan Castro Barini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 69C2-CE01-D3EC-98CF.



Russo & Barreto

Consultoria Jurídica

- e) Requer que o envio dos documentos de habilitação sejam remetidos de forma eletrônica através do sistema, intimando-se a Recorrente desta movimentação, atendendo-se ao princípio da publicidade.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 24 de julho de 2024.

ABS ENGENHARIA LTDA

p.p. RENAN CASTRO BARINI - advogado

OAB/SP nº 321.527

(assinado digitalmente)

Este documento foi assinado digitalmente por Renan Castro Barini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 69C2-CE01-D3EC-98CF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/69C2-CE01-D3EC-98CF> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 69C2-CE01-D3EC-98CF



Hash do Documento

274745ABE985191617A6C9304897A5DE1C138AC67349756B77C97043DDA811DF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2024 é(são) :

Nome no certificado: Renan Castro Barini em 24/07/2024 17:31

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

